

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 042/2002**

### **Concede Bolsas de Estágio Interno a alunos matriculados no ano de 2003, em cursos de graduação, na Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-242/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art.1º** A Universidade de Taubaté, considerando a possibilidade de aprimoramento do ensino e de propiciar a permanência do aluno na escola, resolve conceder bolsas de estudos, na forma de estágio interno, regulamentada pela Deliberação CONSEP Nº 621/2002.

**Art. 2º** As Bolsas de Estágio Interno vigorarão dentro do ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 10 (dez) meses dentro do ano letivo.

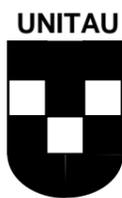
**Art. 3º** O valor da Bolsa de Estágio Interno será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da mensalidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria a que se refere o § 2º do artigo 4º da Deliberação CONSEP Nº 621/2002.

**Parágrafo único.** É totalmente desvinculada a relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária do estágio.

**Art. 4º** Não poderão ser beneficiados com bolsas de estudos de que trata esta Deliberação, os alunos que já tenham concluído qualquer curso superior de graduação.

**Art. 5º** Perderá direito à Bolsa de Estágio Interno o aluno que:

- I** – no ano anterior tenha cancelado ou trancado sua matrícula ou desistido do curso;
- II** – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;



**III** – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

**IV** – omitir ou prestar informações inverídicas para efeito do desempate de que trata o parágrafo único do art. 3º da Deliberação CONSEP Nº 621/2002, e

**V** – tenha sido reprovado.

**Art. 6º** O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.

**Art. 7º** As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

**§ 1º** O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

**§ 2º** Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2003.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 19 de dezembro de 2002.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**